



PROJETO DE LEI N° 3.235, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Cria Cargos Comissionados
no Quadro de Pessoal do
Distrito Federal - parte
relativa à Secretaria de
Estado de Ação Social
para implementação do
Centro Juvenil
Especializado - Unidade
II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criados os cargos comissionados constantes do Art. 2° desta Lei, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à secretaria de Estado de Ação Social, para integrar a estrutura do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - Unidade II, ficando autorizado seu imediato provimento.

Art. 2° Os cargos comissionados de que trata o art. 1° terão as especificações abaixo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR	DFG 14	01
ASSESSOR	DFA 11	01
ASSISTENTE	DFA 10	01
ASSISTENTE	DFA 07	01
CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO	DFG 08	01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE	DFA 07	01
ENCARREGADO	DFA 04	02
CHEFE DE NÚCLEO DE MEDIDAS SÓCIO- EDUCATIVAS	DFG 10	01
CHEFE DO NÚCLEO PSICO-SOCIAL	DFG 10	01
ASSISTENTE	DFA 07	01
CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA	DFG 10	01
ASSISTENTE	DFA 07	01
ENCARREGADO	DFA 06	08
CHEFE DO NÚCLEO DE SAÚDE	DFG 10	01
CHEFE DO NÚCLEO DE PEDAGOGIA E PROFISSIONALIZAÇÃO	DFG 10	01
ASSISTENTE	DFA 07	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFA 02	05
TOTAL	-	30

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2002.